



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abai - Construtora & Decoradora, Limitada.
Agência Funerária de Morrumbala.
Agrom321-Investimentos, Limitada.
Agro-Midas, Limitada.
Agromoçambique, Limitada.
AJ Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aner Segurança Privada – Sociedade Unipessoal Limitada.
Associação Reviva - Restaurando a Vida e Valores.
Baso Construções, Limitada.
Beira Empowerment, Limitada.
Box To Box Holding, S.A.
Brundtland Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CAFASSO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro Educacional Adonai – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Choice Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dogata Construções Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ecopac – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electro Solar Moçambique, Limitada.
Gamito Posse Advogados, Limitada.
GCC - Services Mozambique, Limitada.
Glamorousa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Golden Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo RT2, Limitada.
Hao Fa Comercial, Limitada.
Hard Rock Mining - II. Co, Limitada.
Hard Rock Mining - III. Co, Limitada.

Hard Rock Mining - IV. Co, Limitada.
Hard Rock Mining - V. Co, Limitada.
Hard Rock Mining – VI. Co, Limitada.
Hon Sen Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Betânica Apostólica de Cristo Internacional.
Jia Shun Wood Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kutsamba Cake Design e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kymo Serigrafia & Gráfica, Limitada.
Longrich Mozambique, Limitada.
M.J Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAC Hydraulics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Macuse Agricultura Modera, Limitada.
Manager Solutions, Limitada.
Manjo Restaurante & Bar, Limitada.
Maticane Service, Limitada.
Mazua Comercial, Limitada.
Mboza Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz – Japan Auto Cars, Limitada.
Mozambique China National Gold Group, Limitada.
Nacaixa, Limitada.
New Word Supermarket, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NG Moda & Beleza, Limitada.
OEC Logistics & Services, Limitada.
Quality Tech Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quiz service, Limitada.
Quiz service, Limitada.
Robust Internacional, Limitada.
Rozanova, Limitada.
S.D Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safecar, Limitada.
Skunk Serviços, Limitada.
Standard Petroleum Transports & Logistics, Limitada.
Stargate Corporation, Limitada.
TML Holding – Sociedade por Quotas, Limitada.
Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.
Unic, Limitada.
Villa dos Pintos, Limitada.
Vista da Baleia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wesha Fashion, Limitada.
Yookala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Betânica Apostólica de Cristo Internacional como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, n.º 2 da Base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Betânica Apostólica de Cristo Interacional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Novembro de 2021. — A ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abai - Construtora & Decoradora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101103838, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Abai - Construtora & Decoradora, Limitada, constituída entre os sócios: Aissa Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100804970B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Fevereiro de 2017; e Abdul Juma Mussa, de nacionalidade moçambicana, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107795775A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Novembro de 2020; celebram o presente contracto de sociedade nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Abai - Construtora & Decoradora, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala de Namutequeliua, Avenida do Trabalho, EN n.º 8, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Obras de urbanização;

- d) Vias de comunicação;
- e) Instalações;
- f) Obras hidráulicas; e
- g) Perfurações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente o objectivo principal, desde que para tal, obtenha a aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda, participar em outras empresas e sociedades tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão e cessão de exploração e participar directa ou indirectamente em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, sendo uma quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50% do sócio Aissa Abdul Satar e uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Juma Mussa.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Aissa Abdul Satar e Abdul Juma Mussa, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos é necessário a assinatura solidaria de um dos administradores.

Nampula, 7 de Dezembro de 2021. — A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

Agência Funerária de Morrumbala

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Agência Funerária de Morrumbala, tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua Principal, vila de Morrumbala, província da Zambézia, com NUEL 101645118, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 8 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Agência Funerária de Morrumbala.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua Principal, vila de Morrumbala, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços funerários, carpintaria e comércio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a única sócia Beatriz Alberto João, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104541687A e NUIT 105344775, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Beatriz Alberto João, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo da sócia todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição da sócia, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Agrom321-Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Agrom321-Investimentos, Limitada. A empresa tem a sua sede em Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 19 de Março de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101501302, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Agrom321-Investimentos, Limitada, abreviadamente AGROM321, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A firma tem a sua sede na Avenida FPRM, bairro Central, cidade de Mocuba, podendo

abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação incluindo a produção e comercialização de produto agrícola;
- Actividade de agro-pecuária e avicultura;
- Exploração florestal;
- Plantio de cajueiro e eucaliptos;
- Venda de minérios;
- Venda de insumos agrícolas;
- Consultoria empresarial;
- Prestação de serviços;
- Fornecimento de produtos e bens; e
- Estudos e pesquisas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 500.000,00MT realizado em dinheiro e bens fixos e representada pelas seguintes quotas:

- Benjamim Patrício Zeferino Português Nihuma. Bilhete de Identidade n.º 110301947425A, emitido aos 11 de Julho de 2017, em Maputo, NUIT 123698606, 70% de acções;
- Celma Português Nihuma, Bilhete de Identidade n.º 04080184210Q, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, em Quelimane, NUIT 111096317, 20% de acções; e
- Zeferino Português Nihuma, Bilhete de Identidade n.º 041108060389N, vitalício, NUIT 132302561, 10% de acções.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução e escolhidos pela deliberação dos sócios em uma assembleia, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade e na condução de qualquer negócio associado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sociedade, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 18 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Agro-Midas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro Midas, Limitada, matriculada sob NUEL 101631664, entre Stélio Victor Albino dos Santos Ramos, Mércia Stael Zacarias Tamele, e Fernanda Artur Mário, Declaram as partes que nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptara a denominação de Agro – Midas, Limitada, doravante designada simplesmente tem por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua Pedro Alves Cabral, casa n.º 366, no 3.º bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto

- a) Comércio a grosso de insumos agrícolas;
- b) Comércio a grosso de tabaco;
- c) Comércio a grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- d) Comércio a grosso de outros produtos alimentares;
- e) Comércio a grosso de flores e plantas;
- f) Comércio a grosso de animais vivos, de peles e couros;
- g) Comércio a grosso de frutas e de produtos hortícolas;
- h) Prestação de serviços relacionados com agricultura;
- i) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- j) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- k) Venda de material escolar e de escritório;
- l) Mobiliário de escritório;
- m) Prestação de serviços de administrativo;
- n) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais de indústrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 3 quotas, e da seguinte maneira:

- a) Stélio Victor Albino dos Santos Ramos, com 60% de quota correspondendo a 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- b) Mércia Stael Zacarias Tamele, com 20% de quota correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- c) Fernanda Artur Mário, com 20% de quota correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que a determinara os termos e condições em que se efectuara o aumento.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Stélio Victor Albino dos Santos Ramos, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado a assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo está de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agromoçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública lavrada no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas noventa e noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, à meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios: Sumeia Lourena Juma Maculuva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102445840B, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, residente no bairro dezasseis de Junho, quarto número três, cidade de Chimoio e Fabião Bernardo Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600807511A, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Fomento, quarto número dezoito, casa número oitocentos e cinquenta, cidade da Matola, província de Maputo, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Agromoçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Piscina, bairro Josina Machel, na cidade e província de Manica.

Dois) A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer localidade dentro do território nacional.

Três) Pode também estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e execução de projectos de investimento na área industrial com especialização na produção agrícola de sementes, hortícolas, cereais e produção animal;
- b) Produção e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas, tais como, equipamentos, insumos, sementes, produtos para

a produção animal, instalações móveis, mobiliário, equipamentos tecnológicos, e ecológicos de todo o tipo para a indústria, comércio e transformação, podendo assumir representações de todo o tipo de material ou equipamento a nível nacional ou internacional, com representação de todo o tipo de produtos nacionais e internacionais, por agenciamento e comissionamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), pertencente a Sumeia Lourena Juma Maculiva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102445840B, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro dezasseis de Junho, quarteirão número três, cidade de Chimoio;
- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente a Fabião Bernardo Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600807511A, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão dezoito, casa número oitocentos e cinquenta, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem preferência na transmissão de quotas e os sócios na proporção do capital que possuem, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção de acordo unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio electrónico para os domicílios convencionados, com uma antecedência de 15 dias. Este prazo é reduzido para 5 dias nas assembleias gerais extraordinárias

ARTIGO DEZ

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, aprovadas por uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO ONZE

As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas em primeira convocação quando o capital estiver representado na assembleia geral em, pelo menos, cinquenta e um por cento.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DOZE

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de dois gerentes.

Dois) Ficam desde já designados gerentes, Sumeia Lourena Juma Maculiva e Nuno Miguel Marques Seco. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de dois gerentes ou mandatário, entendendo-se como tal a correspondência, aquisições locais, pagamentos de ordenados e impostos, contratação e dispensa de trabalhadores, gestão da manutenção dos equipamentos e dos *stocks* assim como do pessoal técnico e de contratação obrigatória, emissão, depósito ou endosso de cheques e vales de correio para débito e crédito em bancos, excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos, a emissão de letras e livranças.

Três) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço e lucros líquidos

ARTIGO TREZE

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO CATORZE

Em cada ano civil haverá um relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas que serão aprovados em assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar sob proposta da gerência.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DEZASSEIS

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Civil, Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 19 de Outubro de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



AJ Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade AJ Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101456625, Almeida da Elisa José, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 081102126747A, emitido aos 24 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente nesta cidade da Beira, no bairro do Palmeiras, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AJ Print – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Irmãos Maristas - bairro do Palmeiras, podendo por deliberação dos sócios,

abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

Gráfica de reprodução de suportes gravados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Almeida da Elisa José ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2021. — A Conselheiro, *Ilegível*.

Aner Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Aner Segurança Privada - Sociedade Unipessoal, Limitada Matriculada sob NUEL 101654249, Eugénio Mateus Changua, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100345331S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Beira.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aner Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Alfredo Lawley n.º 769, bairro de Matacuane, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de segurança privada;
- b) Escolta de individualidades;
- c) Escolta de valores;
- d) Escolta no geral;
- e) Segurança de pessoas e bens;
- f) Segurança de objectos por meio de guarnição;
- g) Patrulha nas instalações;
- h) Monitoria de sistemas eletrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em uma única quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcentos (100%) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Mateus Changua.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo único sócio Eugénio Mateus Changua, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário apenas a assinatura do administrador.

Três) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação REVIVA - Restaurando a Vida e Valores

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi alterada denominação, sede e objecto da Associação REVIVA - Restaurando a Vida e Valores, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100180227, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação REVIVA - Restaurando Vidas e Valores.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Associação tem a sua sede no bairro Muahivire - Expansão, quarteirão 2, U/C de Napacala, cidade de Nampula, província de Nampula, Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação prossegue os seguintes objectivos: Visão, missão e valores.

Nampula, 26 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Baso Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Baso Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101619273 entre Luís Félix de Sousa; Stélio José Basílio; Adolfo Shaolin Cossa Figueira; Ismael Aderito Elias Cossa, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e deste estatuto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adapta a denominação de Baso Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Sofala, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para outro local, e abrir ou encerrar, em território Moçambicano, ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto o negócio de empreitadas, construções em geral, projetos e atividades afins, compreendendo a realização de trabalhos de construção de edifícios, estradas, projetos, reconstrução, reabilitação de imóveis com fins civis, industriais e outros de natureza pública ou privada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, pelos seus quatro sócios, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Luís Félix de Sousa, com uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Stélio José Basílio, com uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento);

- c) Adolfo Shaolin Cossa Figueira, com uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento);
- d) Ismael Adérito Elias Cossa, com uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a uma percentagem de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência dos negócios sociais serão exercidas por Luís Félix de Sousa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade validamente em todos os atos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes de gerência a um dos sócios, mas, em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em atos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beira Empowerment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Empowerment, Limitada, matriculada sob NUEL 101635848, entre Jeremias Joaquim Raiva, e Moreira José Caetano Rêgo. E disseram os outorgantes:

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beira Empowerment, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Matacuane, rua ferção Lopes de Castanheda, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Agenciamento de serviços de intermediação imobiliária;
- c) Recursos humanos;
- d) Transporte e comercialização de viaturas;
- e) Logística;
- f) Representação e agenciamento de marcas e outras actividades conexas;
- g) Importação e exportação;
- h) Comercialização agrícola;
- i) Comércio geral;
- j) Compra e venda de cereais e leguminosas;
- k) Pesquisa prospeção, exploração e exportação de minerais;
- l) Compra e venda de pedras preciosas, semi preciosa, metais associados e importação de máquinas e equipamentos;
- m) Arquitectura e construção civil;
- n) Compra e venda de material para construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data do presente instrumento e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessação e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento da quota, pertencente ao sócio Jeremias Joaquim Raiva e uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento da quota, pertencente ao sócio Moreira José Caetano Rêgo, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, compete aos sócios Jeremias Joaquim Raiva e Moreira José Caetano Rêgo, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessário assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Box To Box Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 15 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101650642, uma sociedade anónima denominada Box To Box Holding, S.A.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A Box to Box Holding, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2167, rés-do-chão, bairro de Malhangalane, distrito Kampfumbo, cidade de Maputo, Moçambique, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, onde e quando julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços na área de distribuição;
- Fornecimento de bens consumíveis e de informática;
- Prestação de serviços;
- Gestão e consultoria;
- Procurement e marketing.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar em outras empresas comerciais, nacionais ou estrangeiras, em projectos que concorram de uma forma directa ou indirecta para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas anteriormente.

Quatro) Por decisão da Assembleia Geral, a sociedade pode aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticalas) dividido em 300 (trezentas) acções com o valor nominal de 100MT) cada uma.

Dois) As acções são nominativas, identificando cada accionista.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As despesas de conversão ou substituição de acções são por conta dos accionistas interessados.

Seis) Os títulos e acções provisórios e definitivos serão assinados por um mais administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Sete) Por deliberação da Assembleia Geral e sujeitas as autorizações estabelecidas por lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) Sujeita as autorizações estabelecidas por lei, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral e sujeito as condições por esta determinadas.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

Três) O direito de preferência prescrito neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que desejar transmitir as suas acções a terceiros não accionistas deve comunicar por escrito à sociedade e aos outros accionistas, e disponibilizar o projecto de compra e venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, contendo o número de acções e o preço pelo qual as acções serão vendidas bem como o nome da entidade adquirente.

Dois) Recebida a comunicação, os accionistas tem 30 (trinta) dias de calendário para exercer o seu direito de preferência.

Três) Caso os accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido acima ao accionista que pretende alienar as suas acções, fica o accionista interessado na alienação das suas acções ou parte delas livre de transaccionar com outrem.

Quatro) Qualquer transmissão de acções que não siga o preceituado nos números acima e a demais legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, Administrador(es) e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral e da Administração, bem como os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a eleição de novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição dos seus respectivos membros.

Três) Se qualquer membro eleito para fazer parte da mesa da Assembleia Geral, da Administração ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único não entrar em exercício de funções nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Três) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Presidir, verificar o quórum, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar notificação aos accionistas das deliberações tomadas sem recurso à Assembleia Geral.
- d) Ao secretário incumbido, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

Quatro) A acta das deliberações tomadas pela Assembleia Geral será lavrada no respectivo livro de actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do prazo de 3 (três) meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, nomear os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória e agenda, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os accionistas poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Requerem voto dos accionistas representando 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de accções pela própria sociedade;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- g) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- h) Remuneração de administradores;
- i) A nomeação do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- j) A nomeação do auditor externo.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) Excepto deliberação em contrário das accionistas, a sociedade será administrada por um ou mais administradores em número ímpar que podem ou não ser accionistas.

Dois) Os accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se na deliberação que os nomear for decidido o contrário.

Quatro) Compete aos accionistas aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) For sujeito de imposição legal, judicial ou destituição após a sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos accionistas ou por outro instrumento legal.

Seis) Fica desde já nomeado até data da realização da próxima assembleia da sociedade, como administrador da sociedade a senhora Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123294M, emitido a 6 de Julho de 2021, e com validade de 20 de Setembro de 2025.

Sete) Lhe são conferidos poderes para abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade em todos os bancos moçambicanos, bem como a contratação de empréstimos bancários.

Oito) Lhe são também conferidos poderes para fazer e executar contractos referentes ao dia a dia da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete ainda à administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e Fiscal Único conjuntamente com a documentação adequada e necessária;
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir com todos os requisitos do Código Comercial referentes à manutenção dos livros estatutários.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização de todos os negócios da Sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único conforme decidido pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único estendem-se até a primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua eleição.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único podem ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) A Assembleia Geral poderá nomear uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

SECÇÃO IV

Da vinculação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa à quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei aplicável.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei aplicável.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a Assembleia Geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Dissolvida a sociedade, a mesma será liquidada conforme a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Brundtland Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639274, uma entidade denominada Brundtland Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ancha Lisa Maurício Langa, solteira maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503699C, emitido aos 8 de Setembro de 2017, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brundtland Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa de consultoria e prestação de serviços.

Dois) A empresa têm a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto de trabalho:

- Desenvolvimento de capacidade de ONGs e Organizações Internacionais dentro das funções de desenvolvimento internacional, incluindo gestão financeira, gestão de subsídios, gestão de projetos, desenvolvimento de propostas, desenvolvimento organizacional, monitoramento e avaliação;
- Desenvolver manual de finanças, sistemas de controle interno, designar ferramentas de monitoramento de verbas e orçamentos, treinamento ministrado em arrecadação de fundos e desenvolvimento de propostas, fornecendo orientação para mudanças nos sistemas de contabilidade;
- Workshops de treinamento personalizado sobre desenvolvimento de estratégia organizacional, estruturas de projeto e design;
- Prestação de serviços;
- Comércio, logística e supply chain;
- Aprovisionamento;
- Filmagens, gravações e imagens fotográficas;
- Procurement;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de cinco mil meticais e corresponde à soma total da quota assim disposta:

Uma quota total no valor total de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente a Ancha Lisa Maurício Langa.

Dois) O capital social será aumentado, quando necessário, por contribuição da parte interessada acima na proporção.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciar e pronunciar-se sobre o balanço e contas;
- Decidir sobre aplicação de resultados;
- Designar os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade e da empresa)

Um) A administração da sociedade compete ao gerente da empresa, sob a liderança do mesmo.

Dois) A gestão diária da sociedade pode ser mandatada a um gestor ou gerente.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Contribuição do gerente na realização do objecto da empresa)

Um) No âmbito desta sociedade, obriga-se ao administrador se a dedicar um fundo de tempo para a realização do objecto desta empresa, nos termos do artigo terceiro.

Dois) O administrador tem a responsabilidade de angariar e trazer projectos para a empresa, através de um trabalho consistente de advocacia e marketing das potencialidades na provisão de serviços de qualidade em tempo útil.

Três) Cada projecto/trabalho realizado em nome da sociedade deve ter um team leader (chefe da equipa) que é da sociedade e uma equipa de implementação que pode ser da sociedade ou não.

Quatro) Os rendimentos de cada projecto mencionado no artigo décimo, alínea dois, são distribuídos proporcionalmente á equipa de implementação do referido projecto, na forma de remuneração, acautelando todos os aspectos ligados a amortização dos equipamentos usados e reposição/aquisição de consumíveis.

Cinco) Cada projecto/trabalho realizado em nome da sociedade vai contribuir para o fundo da empresa com pelo menos 15% do seu orçamento.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Amortização dos equipamentos;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em casos de morte, ou interdição, a sociedade continuará com os seus herdeiros legais ou representantes destes, os quais indicarão, por escrito, dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os caso omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CAFASSO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101435318, uma entidade denominada – Sociedade Unipessoal, Limitada. David Jaime Gimo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Aeroporto A, quartoirão 38, casa n.º 50, nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200332445B, de dois de Janeiro de dois mil e desoitto, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, constitui uma Sociedade Comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CAFASSO - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Aeroporto A, quartoirão 38, casa n.º 50 na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços;
- b) Consultoria em higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- c) Auditorias em higiene, segurança do trabalho e meio ambiente.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Formações em higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- b) *Outsourcing* em higiene, segurança do trabalho e meio ambiente.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio David Jaime Gimo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou incapacidade do sócio

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas, ou interdição, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração de a sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Educacional Adonai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101596761, entidade legal supra constituída por Fobete Joaquim Reteto, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516239S, emitido aos 6 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

Constitui uma sociedade em nome individual que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Educacional Adonai – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no povoado de Ndengueni, localidade de Marera, distrito de Macate, província de Manica, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a leccionação de aulas do ensino secundário e formação de docentes do ensino primário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e corresponde a uma quota com o valor nominal 3.000.000,00MT, pertencente ao sócio Fobete Joaquim Reteto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Fobete Joaquim Reteto, (director executivo da empresa).

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão ser revogados a todo o tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Fobete Joaquim Reteto, ou pela do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente.

Chimoio, 10 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Choice Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Choice Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101650227, Luís Augusto Manuel Maraire, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Choice Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Matacuane, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- d) Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- e) Comércio em geral com importação e exportação;
- f) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- g) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Luís Augusto Manuel Maraire.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Dogata Construções Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101563502, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Dogata Construções Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Domingos Gabriel Tavira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182227B, emitido aos 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente cidade de Nampula, que celebra presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Dogata Construções Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede rua de Jardim, proximo da Farmácia Cintura, bairro de Muhala-expansão, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

- b) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio por grosso de outros bens e consumo;
- h) Comércio por grosso de produtos alimentares;
- i) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- j) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- k) Reparação de equipamento de comunicação;
- l) Instalação eléctrica;
- m) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- n) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio aos negócios;
- o) Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil de meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Domingos Gabriel Távira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio

Domingos Gabriel Távira, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua Macumbura n.º 61, 20.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101027384, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança do endereço, da rua Macumbura n.º 61, 20.º andar, bairro Polana Cimento, para rua Macumbura n.º 434, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na rua Macumbura, n.º 434, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 25 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ecopac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101658406, uma entidade denominada Ecopac, Limitada, entre:

Yassin Altaf Issa Taibo, solteiro de 35 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101062971M, de vinte de Abril de dois mil e vinte e um; Ismael Hagi Noor Mahomed, de 49 anos de idade, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357333S, de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte; e

Chiraze Mohomede Hussene, de 49 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357876B, casado com Amina Bibi Mohamedrashid Sulemane, em regime de comunhão de bens, acordam em constituir uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ecopac, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal, produção de cartonagem, indústria gráfica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, quarteirão 6, Malhampsene, na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Responsabilidade das obrigações sociais

Pelas dívidas sociais responde tão-somente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A sociedade tem por capital social quinze milhões de meticais que se encontra

totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a três quotas iguais compartidas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Yassin Altaf Issa Taibo;
- b) Uma quota no valor de cinco milhões, pertencente ao sócio Ismael Hagi Noor Mahomed; e
- c) Uma quota no valor de cinco milhões, pertencente ao sócio Chiraze Mohomede Hussene.

ARTIGO SEXTO

Representação e administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yassin Altaf Issa Taibo que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A administração será remunerada cujo montante será fixado em assembleia geral a se convocar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

Dois) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao montante do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso, às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou parte delas, a pessoas estranhas à sociedade, dependem do consentimento por escrito da sociedade, em primeiro lugar, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência a aquisição da quota ou não cedida.

Três) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento, de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares e suprimentos e por acordo dos sócios.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Tres) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que se julgar omissa será regulado pelo Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Solar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101660494, uma entidade denominada Electro Solar Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arsénio Carlos Omar Calima, moçambicano, natural de Inhassunge, solteiro, residente na cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102683606M, com NUIT 144340345; e

Carlos João Vaz, moçambicano, natural de Maombene-Gonhane, solteiro, residente na cidade de Mocuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101402682P, com NUIT 108758589.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adota a denominação de Electro Solar Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, quarteirão 117, casa n.º 22, Machava-Bonhiça, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias) e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Carlos Omar Calima; e
- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Vaz.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Arsénio Carlos Omar Calima, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gamito Posse Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folha trinta e três, à folhas trinta e nove, do livro de Escritura avulsas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Nhamatanda, a cargo da Dulce Maria Luís Jone, conservadora e notaria superior, o sócio Gamito Feliciano Posse, cede naquela sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para a nova sócia Flávia Otto Schniering, pelo preço do seu valor nominal e em consequência da cessão de quotas ora operada, o sócio Gamito Feliciano Posse na qualidade de único sócio que agora é da mencionada sociedade e a nova sócia Flávia Otto Schniering, decidem constituir-se em assembleia geral com dispensa de formalidade prévias, para deliberar e efectivamente deliberam, por unanimidade procedem à transformação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade de advogados adopta a firma Gamito Posse Advogados, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Gamito Feliciano Posse, com uma quota de 50 %, correspondente a 50.000,00MT; e
- Flávia Otto Schniering, com uma quota de 50 %, correspondente a 50.000,00MT.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação dos sócios e mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer modalidade permitida por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Gamito Feliciano Posse e Flávia Otto Schniering, desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura singular de qualquer um dos sócios-gerentes.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Está conforme a original.

A Conservadora, *Ilegível*.

GCC Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove de Novembro de dois mil e vinte um, a sociedade comercial GCC Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete sete quatro cinco três quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando representadas todas sócias, nomeadamente GCC Services Mauritius, detentora de uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Gulf Catering Company for General Trade and Contracting WLL DMCC, detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, deliberou a alteração da sede social da sociedade e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o número dois do artigo um, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GCC Services Mozambique, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 92/92A, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Todas as disposições remanescentes dos estatutos da sociedade não alteradas expressamente permanecem conforme publicadas.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101661652, uma entidade denominada Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Pei Pengfei, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu - China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E67251126, emitido aos 22 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Migração da Republica Popular da China, doravante designado por primeiro outorgante; e

Yuan Shual, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning - China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EH1117970, emitido aos 12 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração da Republica Popular da China, doravante designada por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua Fialho de Almeida, n.º 83, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de alfaiataria, design de fatos, calças, produção dos mesmos, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação dos produtos produzidos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 80% do capital social, pertencentes ao sócio Pei Pengfei e outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Yuan Shual.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Yuan Shual, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Golden Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101655008, entidade legal supra, constituída por: Etelvino Orlando dos Santos, solteiro, natural da cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101486048B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, residente

na cidade da Inhambane, bairro Muelé 2, NUIT 107211802, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Golden Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Inhambane, cidade da Inhambane, bairro Muelé 2, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Serigrafia e gráfica;
- e) Limpeza geral;
- f) Car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Etelvino Orlando dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade é administrada pelo sócio Etelvino Orlando dos Santos, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados e cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas leis aplicáveis em Moçambique.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo RT2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101553760 entidade legal supra constituída por Fobete Joaquim Reteto, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516239S, emitido a 6 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; Américo Araújo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100799407B, emitido a 8 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, e Reteto Joaquim Tomocene Reteto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101959028B, emitido a 28 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo RT2, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro 7 de Abril, Zona 135, quarteirão B, próximo ao Complexo Adamo Lodge; podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e turismo, agricultura, pecuária e de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões) e corresponde a três quotas com o valor nominal de 2.000.000,00 MT, pertencente ao sócio Fobete Joaquim Reteto; 2.000.000,00MT pertencente ao sócio Américo Araújo; e 1.000.000,00MT, pertencente á sócio Reteto Joaquim Tomocene Reteto, correspondente as percentagens de 40%, 40%, 20% respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Fobete Joaquim Reteto.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão ser revogados a todo o tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador, ou pela do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo quanto ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente.

Chimoio, 10 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Hao Fa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hao Fa Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101066908, que consiste na alteração dos artigos primeiro quinto e sétimo com a seguinte ponto de agenda:

A presente acta tem como ponto de agenda cessação de quota e entrada de novos sócios, automaticamente altera o artigo 5.º e 7.º do pacto social.

Após análise e discussão dos pontos de agenda, foi deliberado pelos sócios, de forma consensual o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Wenping Zhou, deixa de fazer parte da sociedade e da gestão da empresa passando toda sua quota e responsabilidade para os sócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Facheng Li, com 49.95% correspondente a quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta meticais;

- b) Rogério de Jesus Gomes, com 0.10% correspondente a cem meticais;

- c) Fajian Li, com 49.95% correspondente a quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Facheng Li, Rogério de Jesus Gomes e Fajian Li

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - II. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664732 uma entidade denominada Hard Rock Mining - II. Co, Limitada, entre:

Primeiro. Indico Ocean Resource Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038610, representada neste acto pelo senhor Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing – China, titular do DIRE n.º 11CN00042266M, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por Primeira outorgante; e

Segundo. Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038602, representada neste acto pelo senhor Eliseu Silvestre Cunuma, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000112M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, doravante designada por Segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hard Rock Mining - II. Co, Lda, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, 1.º andar, bairro da Coop,

cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social pertencentes à sócia Indico Ocean Resource Company, Limitada e outra de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 20% do capital social pertencente a sócia Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - III. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664740 uma entidade denominada Hard Rock Mining - III. Co, Limitada, entre:

Primeira. Indico Ocean Resource Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101038610, representada neste acto pelo senhor Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China, titular do DIRE n.º 11CN00042266M, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por Primeira outorgante; e

Segunda. Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038602, representada neste acto pelo senhor Eliseu Silvestre Cunuma, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000112M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, doravante designada por Segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hard Rock Mining - III. Co, Limitada, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, 1.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos

ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social pertencentes a sócia Indico Ocean Resource Company, Limitada e outra de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes a 20% do capital social pertencente a sócia Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Hard Rock Mining - IV. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664716 uma entidade denominada Hard Rock Mining - IV. Co, Limitada, entre:

Primeira. Indico Ocean Resource Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101038610, representada neste acto pelo senhor Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing — China, titular do DIRE n.º11CN00042266M, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por Primeira outorgante;

Segunda. Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038602, representada neste acto pelo senhor Eliseu Silvestre Cunuma, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000112M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, doravante designada por Segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hard Rock Mining - IV. Co, Lda, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, 1º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a 80% do capital social pertencentes a sócia Indico Ocean Resource Company, Limitada e outra de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondentes a 20% do capital social pertencente a sócia Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - V. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664724 uma entidade denominada Hard Rock Mining - V. Co, Limitada, entre:

Primeira. Indico Ocean Resource Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101038610, representada neste acto pelo senhor Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing – China, titular do Dire n.º 11CN00042266M, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por Primeira outorgante; e

Segunda. Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038602, representada neste acto pelo senhor Eliseu Silvestre Cunuma, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000112M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, doravante designada por Segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hard Rock Mining - V. Co, Lda, e tem a sua sede na rua C, n.º 46, 1.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerários e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondentes a 80% do capital social pertencentes a sócia

Indico Ocean Resource Company, Limitada e outra de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondentes a 20% do capital social pertencente a sócia Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining – VI. Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664813 uma entidade denominada Hard Rock Mining – VI. Co, Limitada, entre:

Primeira. Indico Ocean Resource Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038610, representada neste acto pelo senhor Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China, titular do DIRE n.º 11CN00042266M, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por Primeira outorgante; e

Segunda. Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101038602, representada neste acto pelo senhor Eliseu Silvestre Cunuma, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000112M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, doravante designada por Segunda outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hard Rock Mining – VI. Co, Limitada, e tem a sua

sede na rua C, n.º 46, 1.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extração dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerários e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a 80% do capital social pertencentes a sócia Indico Ocean Resource Company, Limitada e outra de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondentes a 20% do capital social pertencente a sócia Rock Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Das disposições finais

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hon Sen Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hon Sen Comercial & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101634221, Xiaowei Chen, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Samora Machel e Alfredo Lawley, 6.º bairro Esturro, nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que terá a denominação Hon Sen Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 6.º bairro Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, na Avenida Samora Machel e rua Alfredo Lawley, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A empresa tem por objecto:

- O objecto principal da sociedade é:
- Comércio a retalho em supermercado e hipermercados;
- Importação de produtos diversos: domésticos, materiais de escritórios e desportivos.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) é correspondente à 100% do capital pertencente ao sócio único: Xiaowei Chen, com uma quota de 100% correspondente à 100.000,00MT (cem mil metcais) é correspondente à 100%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Xiaowei Chen.

Dois) 1º Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Betânia Apostólica de Cristo Internacional

Certifico, para efeitos de publicação, da Igreja Betânia Apostólica de Cristo Internacional, matriculada sob NUEL, 101432602.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Betânia Apostólica de Cristo Internacional, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja Betânia Apostólica de Cristo Internacional tem a sua sede no distrito de Manga, casa n.º 1148, rés-do-chão, cidade

da Beira, província de Sofala. Tem âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Comissão Executiva.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- Evangelizar os povos na fé em Deus Pai e em Jesus Cristo, através dos ensinamentos dos Apóstolos e Profetas;
- Propagar o evangelho de Cristo através da Palavra Divina, folhetos e livros religiosos para formação dos crentes;
- Realizar e dirigir cultos;
- Baptizar os crentes, celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- Ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os à perseverança, humildade e amor fraternal; e
- Promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos de acordo com as Sagradas Escrituras;

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja:

- Todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicadas pela Comissão Executiva da Igreja; e
- Tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros Fundadores, são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros Efectivos, são todos os membros que já foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma; e
- c) Membros Principiantes, são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da Igreja.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Comissão Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Comissão Executiva.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros; e
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões que são convocados; e
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Os membros que violam deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro por um período de 6 meses; e
- e) Expulsão.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação por três mandatos.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO 1

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Conferência Geral)

A Assembleia Geral é presidida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo Pastor Geral Adjunto e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação; e
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Comissão Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Exige-se uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Comissão Executiva

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

Um) A Comissão Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos é renováveis.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

A Comissão Executiva é constituída pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Pastor;
- d) Secretário-geral; e
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete à Comissão Executiva, administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos

os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membraia da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- g) Propor posse ou despromoção de vários órgãos provinciais;
- h) Usufruir de poderes para compra, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja; e
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva e da assembleia;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Comissão Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral na sua ausência ou renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja; e

c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral;

Três) Compete ao Pastor:

- a) Substituir o Pastor Geral Adjunto na sua falta ou impedimento;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao Secretário-geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral, obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja; e
- d) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Comissão Executiva.

Cinco) Compete ao Tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Comissão Executiva e aprovação pela Assembleia Geral; e
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros dirigentes)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Missionários, Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e Pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles, um é o presidente, seguido de um vice-presidente e um secretário e os restantes são vogais do conselho.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constituem património, todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em nome da Igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é constituído por uma circunferência dentro da qual esta escrita a denominação da Igreja e uma cruz.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência, para uma outra instituição de caridade que comunga

princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA QUATRO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Comissão Executiva e finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Jia Shun Wood Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jia Shun Wood Industry, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUIT 100823926, Jianeng He, casado, natural de Guangdong-China de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Jia Shun Wood Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo principal: A compra de madeira, serração, importação e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Jianeng He.

Dois) O capital social encontra – se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a administração da sociedade pertence ao sócio Jianeng He, desde já nomeado gerente e na sua ausência pode nomear mandatários, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através duma procuração.

ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento ou interdição do socio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aquele nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

O Técnico, *Ilegível*.



Kutsamba Cake Design e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665135 uma entidade denominada Kutsamba Cake Design e Service Soc.Unip, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luiza Macie Zandamela casada, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 6, quarteirão 12 cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100030293J, emitido em Moçambique a 31 de Julho de 2015 válido até o dia 31 de Julho de 2025.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito e particular que se rege pelos seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Kutsamba Cake Design e Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- Fabrico e venda de bolos;
- Decoração de eventos e aluguer de artigos para o efeito;
- Marketing e publicidades;
- Importação e exportação;
- Outros serviços afins ou conexos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2616, 3.º andar flat 6, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente à sócia Luiza Macie Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kymo Serigrafia & Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555674 uma entidade denominada Kymo Serigrafia & Gráfica, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro. Sónia António Cumbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010193079Q, emitido em Maputo a 15 de Janeiro de 2018, residente no quarteirão 26 n.º548 flat 4, na Avenida Vladimir Lenine em Maputo; e

Segundo. Calominio Romao Nhantave, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110101593222F, emitido em 22 de Maio de 2019 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 2 n.º100C na Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kymo Serigrafia & Gráfica, Limitada, e se rege pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no bairro Central quarteirão 26, casa n.º 548, na Avenida Vladimir Lenine, e a sociedade poderá abrir sucursais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Serigrafia, gráfica, impressão e outros relacionados;
- Poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexa desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde à duas quotas no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) 10 000 meticaís pertencente a sócia Sónia António Cumbe correspondente a 50 % do capital social; e
- b) 10 000 meticaís pertencente ao sócio Calominio Romão Nhantave correspondente a 50% do capital social

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: A administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem aos socios Sónia António Cumbe e Calominio Romão Nhantave.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

Em tudo aquilo que as disposições do pre-sente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Longrich Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil vinte e um, da sociedade Longrich Mozambique, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 8794 rés-do-chão, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, com o capital

social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101086259, deliberaram o aumento do objecto social e mudança de endereço da sociedade.

Em consequência do aumento do objecto social e mudança de endereço, ficam alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade adopta o nome Longrich Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua Fialho de Almeida, n.º 83, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade inclui no seu objecto social a: Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Maputo, 29 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M.J Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação M.J Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede no bairro Marmanelo, Avenida Filipe Samuel Magaia, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 27 de Março de 2020, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101313077, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A firma adopta a denominação M.J Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade, tem a sua sede no bairro Marmanelo, Avenida Filipe Samuel Magaia, cidade de Mocuba, província da Zambézia, e reger-se á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicavel na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da persente assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil de edifícios;
- b) Reabilitação de vias de comunicação;
- c) Comunicação de estradas e pontes.

Dois) A sociedade porá ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente única quota pertencente ao sócio Armindo Aprígio da Rocha, Bilhete de Identidade n.º 041106414647I, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane a 5 de Dezembro de 2016, NUIT n.º 100552485.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Armindo Aprígio da Rocha, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mac Hydraulics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mac Hydraulics e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101395960 em que José Augusto Manuel Alfazema, natural da cidade da beira, residente em Nacala, constitui pelo presente

contrato de sociedade a Mac Hydraulics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á por seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, com sede na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área mecânica, especificamente nas seguintes:

- a) Manutenção, rectificação e reparação de cabeça de todo tipo de locomotiva;
- b) Manutenção, retificação e reparação de máquinas de carregamento de contentores, grua, *caterpillar*;
- c) Manutenção, rectificação e reparação de *gantry/pórtico*;
- d) Manutenção, rectificação e reparação de todas as máquinas de uso portuário;
- e) Manutenção, rectificação e reparação de todos os tipos de máquinas;
- f) Manutenção, rectificação de camiões e outra máquinas pesadas;
- g) Assessoria e consultoria na aquisição de máquinas de diversos tipos; camiões, entre outros;
- h) Manutenção, rectificação e reparação de máquinas de dragagem;
- i) Manutenção, rectificação e reparação de máquinas usadas nas mineradoras;
- j) Prestação de serviços de mecânica instaladora, mecânica-auto, ser-rilhados mecânica;
- k) Manutenção, rectificação e reparação de bombas indústrias;
- l) Manutenção de máquinas motoni-veladoras;
- m) Manutenção, rectificação e reparação de guindaste.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), fazendo 100% da quota e pertence ao sócio único José Augusto Manuel Alfazema.

Dois) Por necessidade de mercado, o valor do capital social pode ser aumentado no montante que se achar pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, actiba passivamente será exercida por José Augusto Manuel Alfazema, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinados, actos ou para um advogado.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Macuse Agricultura Modera, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Macuse Agricultura Modera, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Ceta, Avenida EN1, na vila de Namacurra, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101218570, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. Datado no dia 29 de Julho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Macuse Agricultura Modera, Limitada, constituído por quotas de responsabilidade e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN1, na vila de Namacurra, província da Zambézia podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra parte localidade nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio e produção de arroz e hortícolas diversas;
- b) Prestação de serviço em mecanização agrícola;
- c) Treinamento e capacitação de pequenos agricultores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, integral realizado em dinheiro. Distribuído da seguinte forma:

- a) Leonel Lemos Converso, solteiro maior, empreendedor de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e resistente em Namacurra, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010100099991F, emitido em 20 de Abril de dois mil e dezasseis emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 110500661 com setenta por cento do capital social, correspondente a um milhão e cinquenta meticais;
- b) Augusto Manuel José dos Anjos Lourinho, solteiro maior, comerciante de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba e residente na cidade de Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 041104420175S, de onze de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 111093059 com trinta por cento do capital social, correspondente a quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alternando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Leonel Lemos Converso, que desde nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros âmbitos da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através de instrumentos de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para pratica de determinados actos ou categorias de actos, dado tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedades se dissolve os casos fixados por lei.

Dois) os casos omissos serão regulados pelo Decreto, Lei número dois e cinco de vinte de Dezembro, e demais legislação aplicável a República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manager Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Manager Solutions, Limitada sob NUEL 101633462, entre Marcelino Mussa, maior, de nacionalidade moçambicana, e Francisco Emanuel Lino, de nacionalidade moçambicano, natural de Mambone-Govuro. Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Manager Solutions, Limitada, tem a sua sede na Avenida /rua: F.P.L.M – bairro de Macuti, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de materiais, equipamentos, maquinarias, electrodomésticos e outros bens;
- Instalação, manutenção e reparação de materiais, equipamentos, maquinarias, electrodomésticos e outros;
- Venda de outros produtos e serviços similares mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente há somas de 1 (uma) quotas, dispostas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 50.000,00 mil meticais. Correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Marcelino Mussa;
- Uma quota no valor de 50.000,00 mil meticais. Correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Francisco Emanuel Lino.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Marcelino Mussa, ou por um administrador por si nomeado 2.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio gerente á representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 19 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manjo Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada do dia vinte e sete de Julho do ano de dois mil e vinte um, procedeu-se por mútuo acordo na sociedade Manjo Restaurante & Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 101303128, com capital social integralmente realizado de 30.000,00MT (trinta mil meticais), a deliberação de admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração do pacto social.

Que em consequência da admissão de novos sócios e aumento do capital social alteraram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.452,785,14MT (um milhão quatrocentos cinquenta e dois mil, setecentos oitenta e cinco meticais e catorze centavos), dividido em 4 (quatro) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 871,671,00MT (oitocentos setenta e um mil, seiscentos setenta e um meticais), correspondente à 60% por cento do capital social pertencente a sócia Amina Abdul Latif;
- Uma quota no valor nominal de 290,557,03MT (duzentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e sete meticais e três centavos), correspondente à 20% por cento do capital social pertencente a sócia Catija Hussene Nalagy.
- Uma quota no valor nominal de 145,278,51MT (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito meticais e cinquenta e um centavos), correspondente à 10% por cento do capital social pertencente a sócia Neyla Abdul Latif;
- Uma quota no valor nominal de 145,278,51MT (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito meticais e cinquenta e um centavos), correspondente à 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Domingues Moreira.

Foram nomeados os seguintes órgãos sociais para o triénio 2021/2024: Membros do Conselho de administração os senhores, Amina Abdul Latif, Catija Hussene Nalagy, e Neyla Abdul Latif, os membros ora nomeados irão nomear o Presidente do Conselho de Administração. Foi nomeado para o cargo de Director-geral o senhor Sérgio Manuel Domingues Moreira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maticane Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101659682 uma entidade denominada Maticane Service, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Primeiro. Samuel Jane Saiete, casado no regime de comunhão geral de bens com Amália Amândia Bendita Cristina Rita de Oliveira Garrine, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000335208M, emitido em 9 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, 16º andar, flat 62;

Segundo. Amália Amândia Bendita Cristina Rita de Oliveira Garrine, casado no regime de comunhão geral de bens com Samuel Jane Saiete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100004867M, emitido em 29 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, 16º andar, flat 62;

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Maticane Service, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social do documento complementar a seguir indicado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maticane Service, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade comercial por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Massaca II, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, na mesma província ou em qualquer outra província, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividades de prestação de serviços e consultoria na área de construção

civil, serviços de aluguer e montagem de materiais de cofragem, andaimes, suportes de montagem de materiais e equipamentos de construção civil, distribuição e comercialização de materiais diversos de construção civil, construção, arrendamento e compra e venda de imóveis, representação, intermediação e consignação comercial, importação e exportação de bens, equipamentos e serviços de construção civil e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondendo a 90 % (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Jane Saiete;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, (dois mil meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amália Amândia Bendita Cristina Rita de Oliveira Garrine.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito

de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e publico, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- g) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- h) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) a i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será

o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, para assembleias ordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da

sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos por um ou mais mandatos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos gerentes.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Samuel Jane Saiete.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mazua Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Mazua Comercial, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101320286, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Crispem Severino, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sua quota na totalidade, a Dane Américo António, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de cinquenta no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Crispem Severino possuía e que cedeu a Dane Américo António.

Em que consequência da divisão, cessão verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas iguais e assim distribuído da seguinte forma pelas seguintes sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dane Américo António;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mboza Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101648087 do dia trinta de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de Aniceto Pedro Cossa, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, nascido a 11 de Julho de 1984, filho de Pedro Rafael Cossa e de Cecília Artigo Homo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104334138B, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Abril de 2020, pelo presente contrato sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mboza Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, quarteirão n.º 15 casa n.º 10, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício de actividades de;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Imobiliária;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades

já existentes ou a constituir a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota no valor nominal do capital subscrito pelo sócio Aniceto Pedro Cossa, titular 100% do valor do capital correspondente a 20.000,00MT, (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser de mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao sócio Aniceto Pedro Cossa.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está Conforme.

Matola, 10 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Moz – Japan Auto Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101615650 uma entidade denominada Moz – Japan Auto Cars, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Muhammad Sarfaraz Danish, solteiro, de nacionalidade paquistanesa,

residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º AB7711563, emitido a 25 de Fevereiro de 2019, pela República Islâmica de Pasquitào;

Segundo. Raja Muhammad Yousuf, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, portadora do passaporte n.º CY6918743, emitido a 9 de Maio de 2018, pela República Islâmica de Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz – Japan Auto Cars, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 5432, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes:

Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente ao sócio Muhammad Sarfaraz Danish;
- b) Uma quota de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Raja Muhammad Yousuf.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Sarfaraz Danish, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio representante.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique China National Gold Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647544, uma entidade denominada Mozambique China National Gold Group, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, em consideração às alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, e Decreto-Lei n.º 1/2018, entre os seguintes outorgantes:

Zhang Baisheng, NUIT 169851451, de nacionalidade Chinesa, natural de Hebei cidade, nascido aos 12 de Dezembro de 1963, solteiro, com o Passaporte n.º E55405678, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de e CNH aos 28 de Julho de 2015, válido até 27 de Julho de 2025;

Deng Chongyun, NUIT 169851621, de nacionalidade chinesa, natural de Yunnan cidade, nascido aos 25 de Fevereiro de 1966, solteiro, com Passaporte n.º EE9268825 emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de e CNH aos 12 de Dezembro de 2018, válido até 11 de Dezembro de 2028.

E por eles foi dito:

Nos termos de legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar o contrato de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma adopta a denominação de Mozambique China National Gold Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade sita na Avenida do Zimbabwe, n.º 1088 (mil e oitenta e oito), rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quanto entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- Compra e venda de ouro e minerais associados;
- Importar e exportar ouro e minerais associados;
- Comercializar ouro e outros minerais associados bem como pedras preciosas e semi-preciosas.

Dois) Na colaboração com entidades públicas e privadas, a sociedade poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que a lei o permita, bem como assegurar a representação comercial de sociedades, grupos e entidades de vária índole, domiciliadas quer no país quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, e é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de 2 (dois) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 70.% por cento) do capital social, pertencente ao sócia Zhang Baisheng;
- Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30.% por cento) do capital social, pertencente ao sócio Deng Chongyun.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, podem ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade podem ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão à estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, endossado aos sócios se a sociedade dele não a quiser usar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência, obrigações da sociedade e distribuição de dividendos

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quanto a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado o sócio Zhang Baisheng para exercer os poderes de gerência, assumindo a designação de director-geral.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente pode delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste estatutos à assembleia geral, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízos da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais gerentes designados em assembleia geral;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição da sociedade)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, é dado o destino que vier deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designam entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em inflação aos dispostos no artigo sétimo;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização é, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outra inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização é feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juros, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vendendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes de conflito, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior desde artigo não resultar, fica estipulado como foro para dirimir eventuais litígios o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissões serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, tendo em atenção as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, bem como demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nacaixa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101658554, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nacaixa Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Box to Box Holding, S.A., matriculada na Conservatória de Registo da Entidade Legais sob NUEL 101650642, representada

neste acto pelo pela administradora única Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 110100123294M, emitido a 6 de Julho de 2021, e com validade de 20 de Setembro de 2025;

Michael John Ehret, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00294767, emitido a 10 de Abril de 2019 e com validade de 9 de Abril de 2029.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A Nacaixa, Limitada, é uma sociedade quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2167, rés-do-chão, bairro de Malhangalane, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, onde e quando julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de distribuição;
- b) Fornecimento de bens consumíveis e de informática;
- c) Prestação de serviços;
- d) Gestão e consultoria;
- e) *Procurement e marketing*.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras empresas comerciais, nacionais ou estrangeiras, em projectos que concorram de uma forma directa ou indirecta para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas anteriormente.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, a sociedade pode aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido pelas seguintes quotas:

- a) 30 000,00MT – Box to Box Holding, S.A.;
- b) 10 000,00MT – Michael John Ehret.

Dois) As despesas de conversão ou substituição de quotas são por conta dos sócios interessados.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Sujeita as autorizações estabelecidas por lei, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e sujeito as condições por esta determinadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, administrador(es) e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição)

Um) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração, bem como os respectivos presidentes, são eleitos pela assembleia geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a eleição de novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição dos seus respectivos membros.

Três) Se qualquer membro eleito para fazer parte da mesa da assembleia geral, da administração ou conselho fiscal ou fiscal único não entrar em exercício de funções nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Três) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Presidir, verificar o quórum, e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Dar notificação aos sócios das deliberações tomadas sem recurso à assembleia geral;
- d) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

Quatro) A acta das deliberações tomadas pela assembleia geral será lavrada no respectivo livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro do prazo de 3 (três) meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, nomear os membros do conselho fiscal ou fiscal único, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória e agenda, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A reunião da assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Requerem voto dos sócios representando 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de accões pela própria sociedade;

- e) Distribuição de dividendos;
- f) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- g) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- h) Remuneração de administradores;
- i) A nomeação do conselho fiscal ou do fiscal único;
- j) A nomeação do auditor externo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) Excepto deliberação em contrário das sócios, a sociedade será administrada por um ou mais administradores em número ímpar que podem ou não ser sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se na deliberação que os nomear for decidido o contrário.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) For sujeito de imposição legal, judicial ou destituição após a sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos Sócios ou por outro instrumento legal.

Seis) Fica desde já nomeado até data da realização da próxima assembleia da sociedade, como administrador da sociedade a senhora Nilza Rabeca Belarmino Benhe Tauzene de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123294M, emitido a 6 de Julho de 2021, e com validade de 20 de Setembro de 2025.

Sete) Lhe são conferidos poderes para abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade em todos os Bancos Moçambicanos, bem como a contratação de empréstimos bancários.

Oito) Lhe são também conferidos poderes para fazer e executar contractos referentes ao dia a dia da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A acta das deliberações tomadas será lavrada no respectivo livro e assinada por cada administrador que nela tenha participado.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à Sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração não podendo votar sobre essas matérias.

SECÇÃO III

Da vinculação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa à quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Dissolvida a sociedade, a mesma será liquidada conforme a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

New World Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta de Novembro de dois mil vinte e um, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade New World Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Vila de Massinga, província de Inhambane, matriculada no Livro do Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número vinte seis, a folhas quinze, do Livro C traçamos Um, com o capital social de vinte mil meticais procedeu na sociedade em epigrafe a retificação da denominação para New World Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por New World Supermarket, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação de New World Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por New World Supermarket, Limitada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NG Moda & Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de um de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e oito a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço D, do segundo cartório notarial do Maputo, perante mim, Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido Balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre, Helena Refino Burgraff Malengua Macamo e Sérgio Sarmiento Macamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de NG Moda & Beleza, Limitada, tem a sua sede na Estrada Circular, Talhão 476, Parcela 970/A, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação;
- Compra e venda de artigos diversos a grossa e a retalho de vestuários, produtos cosméticos, brinquedos e artigos de crianças, boutique, manicure e pedicure, estética, beleza e massagem, salão de cabeleireiro, venda de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou que venham a ser constituídas, bem como desenvolver outras actividades afins do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em associações de empresas, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social e pertencente a sócia Helena Refino Burgraff Malengua Macamo;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Sérgio Sarmiento Macamo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Helena Refino Burgraff Malengua Macamo, desde já designada sócia gerente, com despesa de caução, ou procurador especialmente constituído por esta, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

OEC Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665410, uma entidade denominada OEC Logistics & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Otilio Jorge Vicente, natural da Matola, residente no bairro da Polana Cimento, na Avenida Salvador Allende, n.º 421, 3.º andar, flat direito, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102399090N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Agosto de 2017;

Segundo: Arsénio Stélio José Manícuca, Natural de Maputo, residente na Machava, cidade da Matola, Trevo, quarteirão 10, casa n.º 43, portador do NUIT 110597436 titular do Bilhete de Identidade n.º 110102767952M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OEC Logistics & Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 114, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Explora o ramo da actividade agricultura pecuária em terras próprias ou de terceiros;
- b) Produção, processamento, distribuição e comercialização de produtos agrícolas próprios ou de terceiros;
- c) Produção e comercialização de sementes e mudas;
- d) Beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio;
- e) Fornecimento de bens e produtos agropecuários e mercadorias em geral;
- f) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- g) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas e outros;
- h) Comércio a grosso e a retalho de pintos, ração, instrumentos e medicamentos de uso veterinário;
- i) A elaboração de projectos agrícolas;
- j) Processamento e embalagem, produção animal, piscicultura, transporte e armazenamento de mercadorias;
- k) Logística e transporte internacionais;
- l) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de insumos agrícolas, medicamentos veterinários, rações e pescado;
- m) Comércio a grosso e a retalho com importação de instrumentos, equipamentos e maquinaria agrícola;
- n) Prestação de serviços, consultoria e acessória técnica;
- o) Representação de comercial de firmas, de marcas nacionais e estrangeiras, *procurement, marketing* (físico e *internet*), publicidade de produtos e serviços relacionados ao agro-negócio de outras instituições interessadas ou parceiras;
- p) Promoção e gestão de investimentos para realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, energia, exploração mineira e florestal;
- q) Estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT

(vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 100%, (cem por cento) do capital social e distribuído em suas quotas iguais, sendo:

- a) Otilio Jorge Vicente, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 80 %, (oitenta por cento) do capital social subscrito;
- b) Arsénio Stélio José Manícuca, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 20%, (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador a ser nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus atos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio dos sócios.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Seis) Os sócios terão direito de preferência na subscrição do aumento do capital social, na proporção do valor das suas quotas, no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quality Tech Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Quality Tech Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101546586, em que Taheer Amade Mithá, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, natural de Muthare, residente na Beira, Avenida Francisco da Navia no Palmeiras-2, que declara que nos termos do número 1 do Artigo 90 do Código Comercial presente sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Quality Tech Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo a sede será na cidade da Beira, Avenida Francisco da Navia no Palmeiras-2, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

Adoração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo social prestação de serviços de venda de material de telecomunicações, telemática e áudio visual, como podendo aderir a outras actividades bastando para tal autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Taheer Amade Mithá.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade é sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Theer Amade Mithá desde já nomeado gerente, cujo assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Asociedade se dissolve por acordo do sócio, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissa reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Quiz Service, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a firma da sociedade, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 27, de 10 de Fevereiro de 2021, onde se lê: «Quiz Service, Limitada» deve se ler: «Quiz Service, Limitada».

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quiz Service, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a firma da sociedade, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 145 de 29 de Julho de 2021, onde se lê «Quiz Service, limitada» deve se ler: «Quiz Service, Limitada».

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Robust Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Robust Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 101610012, que consiste na alteração dos artigos seguintes, alterações do estatuto de sociedade, artigo primeiro, quinto e sétimo.

Por último, em função daquilo que foi deliberado pela “assembleia geral” alteram-se assim os termos da cláusula primeira e quinta do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Da denominação, capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Robust Internacional, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Rahul Sanjay Dubey no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social e a outra do sócio Lavish Joshi, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pelos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Razanova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101657191, uma entidade denominada Razanova, Limitada.

Kodi Yusuph Mwanilelo, natural de Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE283822, emitido a 20 de Janeiro de 2020, residente em Tanzânia;

Ivan John Daniel Matavele, natural de cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102594686I, emitido a 26 de Janeiro de 2018, na cidade de Xai-Xai, com o domicílio profissional na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Razanova, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Programação informática;
- b) Prestação de serviços;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- e) Agência de viagem e turismo;
- f) Micro finanças;
- g) Serviços de saúde;
- h) Consultoria para negócio e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 18.000,00MT, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao senhor Kodi Yusuph Mwanilelo; e
- b) Uma quota de 2.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ivan John Daniel Matavele.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 1 administrador; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.D Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade S.D Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101612090, entre, Irfan Mahomed Umarji, solteiro, natural da Beira, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma S.D Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Correia de Brito, bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de celulares e seus acessórios; comércio a grosso e a retalho de eletrodoméstico, malas, carteiras, relógio, jóias e outros produtos não especificados; comércio a retalho de material escolar: comércio a retalho de equipamento de telecomunicações; comércio de louças e cerâmica em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; comércio a de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; comércio a retalho de tapetes, cortinados e de outros revestimento para paredes e pavimentos; comércio a retalho de jogos e brinquedos; comércio a retalho em supermercados e hipermercados; todas as actividades com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do sócio Irfan Mahomed Umarji, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócio Irfan Mahomed Umarji, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contra.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Safecar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco do mês de Outubro do ano dois mil e vinte um, pelas dezasseis horas e trinta minutos na Sociedade Safecar, Limitada com sede na EN2, bairro Fomento, Talhão 20, Parcela 728/B, cidade da Matola, com capital social de onze milhões e oitocentos e vinte e dois mil e seiscentos e setenta e dois meticais e oitenta e três centavos (11 822 672,83), matriculado sob NUEL 100488841, deliberaram a cessão de quota no valor de um milhão e cento e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete meticais e vinte e oito centavos que socio Sandro Marino Ferreira Alves possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Safecar, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- a) Uma quota nominal no valor de 10.640.405,55MT, pertencente ao sócio JCR – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 90% do capital social;
- b) Uma quota nominal no valor 1.182.267,28MT, pertencente à própria empresa SAFE CAR, LDA, correspondente a 10% do capital social.

Não havendo mais nada a tratar foi esta assembleia encerrada as dezassete horas e cinquenta minutos e deu lavrada a presente acta, contendo duas páginas, que vai assinada pelos sócios.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Skunk Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Sociedade Skunk Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 101280004, com seu representante legal o senhor Félix Cândido Cláudio Eduardo Macueia, pelas quinze horas, esteve reunida a assembleia geral da sociedade nos termos do seu pacto social.

Estiveram presentes os sócios Félix Cândido Cláudio Eduardo Macueia, Michael Jordan Karagianis Mesquita, Joe Henrique Andicene e o secretariado.

A assembleia foi convocada com único ponto da agenda de trabalho, cessação da empresa acima mencionada, por motivos da Covid-19 a empresa e os sócios encontra-se com dificuldades financeiras para saldar as despesas para o contínuo funcionamento da mesma, e com isso os sócios acima mencionados por meio da votação decidiram cessar a empresa definitivamente.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Standard Petroleum
Transports & Logistics,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Standard Petroleum Transports & Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101631605, entre Achraf Ali Hassane, e Carlos Miguel Bié, e disseram os outorgantes: Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede legal, objecto
e duração da sociedade**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Standard Petroleum Transports & Logistics, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte, distribuição e comercialização de combustíveis;
- b) Logística;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Limpeza de tanques de combustíveis e separadores de óleo e água;
- f) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data do presente instrumento e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessão e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), o equivalente a cinquenta por cento da quota, pertencente ao sócio Achraf Ali Hassane e uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a cinquenta por cento da quota, pertencente ao sócio Carlos Miguel Bié, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida por um director-geral a quem bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sendo desde já nomeado o senhor Achraf Ali Hassane.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Stargate Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Stargate Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL 101609081, entre Paulo Inácio Maguanda, Maria Adelaide Geraldês Manso, José Mogne Inácio Maguanda, Paulo Inácio Maguanda Júnior, Clement Inácio Maguanda, Maria da Assunção Inácio Maguanda, Francisco Inácio Maguanda, menor, natural da Beira, neste acto representado pela sua mãe Maria Adelaide Geraldês Manso, Celestina Inácio Maguanda, menor, natural da Beira, neste acto representado pela sua mãe Maria Adelaide Geraldês Manso. É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Stargate Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a prestação de serviços, com especial enfoque em:

- Prestação de serviços hoteleiros, confeicção e decoração;
- Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia civil, hidráulica e eléctrica;
- Consultoria em construção civil;
- Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- Comércio em geral com importação e exportação;
- Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- Apoio de negócios;
- Serviços auxiliares de estiva;
- Despacho aduaneiro;
- Armazenamento de cargas/mercadorias;
- Distribuição de cargas;
- Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- Agenciamento de navios;
- Transporte rodoviário de pessoas e bens;
- Consultoria para negócios e elaboração de projectos económicos;
- Consultoria para estudos de impacto ambiental;
- Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, subcrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) que é correspondente à soma de oito quotas assim distribuídas:

- Paulo Inácio Maguanda, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente à 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais) do capital social;

- b) Maria Adelaide Geraldês Manso, com uma quota de quinze por cento, correspondente à 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais) do capital social;
- c) José Mogne Inácio Maguanda, com uma quota de quinze por cento, correspondente à 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais) do capital social;
- d) Paulo Inácio Maguanda Júnior, com uma quota de quinze por cento, correspondente à 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais) do capital social;
- e) Clement Inácio Maguanda, com uma quota de quinze por cento, correspondente à 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais) do capital social;
- f) Maria da Assunção Inácio Maguanda, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) do capital social;
- g) Francisco Inácio Maguanda, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) do capital social;
- h) Celestina Inácio Maguanda, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) do capital social;

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos senhores Paulo Inácio Maguanda, Maria Adelaide Geraldês Manso, José Mogne Inácio Maguanda e Paulo Inácio Maguanda Júnior.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de: Maria Adelaide Geraldês Manso, José Mogne Inácio Maguanda, Paulo Inácio Maguanda Júnior ou Clement Inácio Maguanda.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e omissos

ARTIGO SEXTO

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

TML Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TML Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101639924 entre Félix Jaime Machado e Terra Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto pelo seu sócio gerente, Félix Jaime Machado, e disseram os outorgantes:

Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TML Holding, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessação e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o equivalente a sessenta por cento da quota, pertencente ao sócio Félix Jaime Machado e uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a quarenta por cento da quota, pertencente à sócia Terra Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, por um administrador a quem bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

12ª. Secção Comercial

EDITAL

A Senhora Doutora Moila Ornélia Chong Chelene, Meritíssima Juíza de Direito da Décima Segunda Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

Faz público que, que pela Décima Segunda Secção Comercial deste Tribunal, correm seus legais termos uns autos de Acção Especial de Insolvência Requerida pelo próprio devedor n.º 80-20-A, em que é Requerente Construbuild Services, Limitada, sociedade comercial, devidamente constituída e regida nos termos da legislação moçambicana, com sede no bairro Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, n.º 175, cidade de Maputo, representada por Augusto Alves Marques, na sua qualidade de administrador e com mesmo domicílio em que requer a procedência do requerimento, por provada, por si instruído, declarando-se, a mesma sociedade, insolvente, nos termos do artigo 102 e seguintes do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais do pedido foi proferida, em síntese a seguinte decisão:

Ao abrigo do disposto nos artigos 102.º, e 104.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, decide-se, julgar procedente o pedido por provado e, consequentemente:

1. Declarar a insolvência da Requerente Construbuild Services, Lda, sociedade comercial, com sede no bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, n.º 175, na cidade de Maputo;

2. Em conformidade, com o ínsito no artigo 95.º, n.º 1, al. b) do RJIREC, fixo o termo legal da insolvência no 90.º dia, período contado da data do pedido de insolvência;

3. Fixo o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação do edital no Boletim da República, para os credores apresentarem ao Administrador da Insolvência as reclamações de crédito (cfr. o art.º 7.º, n.º 2 do citado Decreto-Lei);

4. Fixar em 05 dias, o prazo para a junção aos autos os livros de escrita;

5. Ordeno a suspensão de todas as acções e ou execuções contra a insolvente, ressalvados os casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;

6. Determino que o administrador da insolvência proceda a apreensão dos documentos, valores e bens da insolvente, que se encontrem em seu poder, nos termos e para o efeito do disposto no art. 105.º do RJIREC;

7. Proibo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da insolvente, submetendo-os, preliminarmente, à autorização judicial e ressalvados os bens cuja venda faça parte das actividades normais de devedor desde que autorizada;

8. Oficie à Conservatória de Registo das Entidades Legais, para que proceda a inscrição da insolvência no registo da devedora, para que conste a expressão "Insolvente", a data da declaração de insolvência e a inabilitação para o exercício de qualquer actividade económico -empresarial, a partir da declaração da insolvência até o trânsito em julgado da sentença que extingue as obrigações;

9. Nomear para exercer as funções de Administrador da Insolvência, o Dr. Dércio Eugénio, advogado, com a carteira profissional n.º 853 e domicílio profissional na Rua Estêvão Ataíde, porta n.º 20, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, devendo desempenhar as funções nos termos das al. a) e c) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;

10. Oficie as Conservatórias do Registo Predial, Automóvel e Entidades Legais, que informem sobre a existência de bens e direitos da Insolvente;

11. Comunique à repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal, para que tome conhecimento da Insolvência.

12. Ordeno a publicação de edital no *Boletim da República*, contendo na íntegra a decisão que declarar a insolvência e a respectiva relação de credores, cfr. o art. 95.º, n.º 2 do RJIREC.

- Custas pela massa insolvente, (artigo 7.º, n.º 5 do C.C.J.).

- Cumpra o ordenado quanto à publicidade, proceda a notificação ao M.P., Administrador da Insolvência e registe a sentença.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. — Juíza de Direito, *Dra. Moila Ornélia Chong Chelene*.

No mesmo processo são citados, por éditos de 10 (dez) dias, contados da publicação desde da publicação deste edital no Boletim da República, os credores que figuram na relação abaixo, apresentada pelo devedor, bem como os desconhecidos, para apresentar ao administrador da insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos adiante relacionados.

Nome do credor	Endereço	Importância do crédito	Classificação do crédito
IMF Construções, Lda	Avenida Vladimir Lenine, 174, piso 1 / bairro de Bagamoyo/ Maputo	150.000,00	Crédito ordinário
Builders Warehouse	EN4 – Avenida da Namaacha / Matola	66.031,10	Crédito ordinário
Geohidro Construções, Lda	R. Vila Namuali, 204, bairro Malhangalene A, Maputo	122.849,98	Crédito ordinário
Construa Build IT	Avenida Eduardo Mondlane , Quelimane	- 157.362,00	Crédito ordinário
Wasi Metalic Works	Centro de negócios de Moçambique, qrt.1, maltlhomele 1112, Machava	263.981,25	Crédito ordinário
Metalmo – Sociedade Unip, Limitada	Avenida de Moçambique, Km 4,5 /bairro de Bagamoio/ Maputo	1.283.349,60	Crédito ordinário
Adil Bheda Abdula	Avenida Joaquim Chissano, bairro 3 de Fevereiro, Mocuba	60.000,00	Crédito ordinário
MMC & Assoc. Soc. de Advogados	Avenida Julius Nyerere, 854, 1.º andar, porta 1, Maputo	-83.187,17	Crédito ordinário
Transportes Mr Mdabdullah	Avenida Julius Nyerere, Quelimane	20.000,00	Crédito ordinário
Constrol Construtora Oliveira, Lda	R. Irmãos Roby, 28 – R/C/ Beira	631.039,50	Crédito ordinário
Adritronica Moçambique, Lda	Avenida Vladimir Lenine, 174-piso 7/ bairro Central/ Maputo	365.984,08	Crédito ordinário
Danito Canalizador E.I	Avenida Carlos Crdoso, 56, Qtr 23, bairro, Polana Canico, Maputo	175.000,00	Crédito ordinário
Imovisa, Imobiliária de Moçambique, S.A.	Avenida 25 de Setembro, 1113, rés-do-chão, Maputo	-4.914,00	Crédito ordinário
Cofre dos Tribunais	Rua da demanda, 11, Maputo	10.057,53	
Conselho Municipal de Maputo	Avenida Ho Chi Min, Praça de Independência, Paços do Município, Maputo	27.273,84	
Consorcio Construbuild, SS, Construções	Avenida Kim Il Sung, 175, Sommerchild, Maputo	614.191,00	

Funac-Fundo de Energia	Rua da Imprensa, 256, piso 6, Porta 607/610, Maputo	1.176.344,48	
GEST-IN, Gestão de Condomínios, Lda	Matola	576.250,00	
Technoedif Moçambique, Lda	Avenida Vladimir Lenine, 174, piso 1, bairro Central, Maputo	17.239,95	
TM & T Fármacos, Lda	Avenida Fernão Melo e Castro, 35, bairro Sommerchild, Maputo	185.787,93	
Salomão Langa	Avenida Kim Il Sung, NR. 175, na cidade de Maputo	80.000,00	Crédito ordinário
Total		6.070.843,41	

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — A Ajudante d Escrivão de Direito, *Rosalina Adelaide Orombo*.

Verifiquei, A juíza de Direito, *Moila Ornelia Chong Chelene*.

Unic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Onze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101652319 uma sociedade denominada Unic, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sandra João Pires Nicolau Correia, Casada com Luís Carlos dos Santos Correia em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356238C, emitido a 6 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Djonasse, n.º 53, quarteirão 53, distrito de Boane, província de Maputo e Mirella Rita Neves de Almeida, casada com Khembo António Francisco em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265300A, emitido em 13 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Residente no bairro do Alto-Maé A, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3057, 2.º andar, flat-5, Distrito de Kampfumu, cidade de Maputo e Joana Narciso Pedro Muendane, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293522M, emitido em 19 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Residente no bairro das Mahotas, n.º 2, quarteirão 2, distrito de Kamavota, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, Avenida Martires de Mueda, n.º 471, rés-do-chão, Maputo cidade,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade imobiliária;
- Promoção imobiliária;
- Consultoria para os negócios e a gestão;
- Construção civil e importação de materiais de construção;
- Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal , desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

O capital social esta dividido da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 8.333,33MT (oito mil, trezentos e trinta e três meticais, trinta e três centavos), equivalente a 33,3% do capital social, pertencente a sócia Sandra João Pires Nicolau Correia;
- E a outra quota no valor de 8.333,33MT (oito mil, trezentos e trinta e três meticais, trinta e três centavos) equivalente a 33,3% do capital social, pertencente a sócia Mirella Rita Neves de Almeida.

c) E a outra quota no valor de 8.333,33MT (oito mil, trezentos e trinta e três meticais, trinta e três centavos) equivalente a 33,3% do capital social, pertencente a sócia Joana Narciso Pedro Muendane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por três administradoras, ficando desde já a cargo das sócias Sandra João Pires Nicolau Correia, Mirella Rita Neves de Almeida e Joana Narciso Pedro Muendane.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade , incluindo entre outros:

- Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

A sociedade tem como membros da administração:

- Sandra João Pires Nicolau Correia: Administradora;
- Mirella Rita Neves de Almeida: Administradora;
- Joana Narciso Pedro Muendane: Administradora.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Villa dos Pintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664880, uma entidade denominada Villa dos Pintos, Limitada.

Mahomed Bachir, casado com Áurea Maria Rodrigues, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250724S, emitido em Maputo, aos 14 de Setembro de 2020, titular do NUIT 100166399, residente na cidade da Maputo, Avenida Julius Nherere n.º 612, 12.º andar, e que pelo presente contrato outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

É celebrado, aos 7 de Dezembro de 2021 ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Villa dos Pintos, Limitada, podendo ser denominada simplesmente por sociedade e, que tem a sua sede no bairro do Albazine, rua Fenias Kankoa n.º 5080, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade avícola, criação de aves, entre as quais aves, poedeiras, reprodutoras e demais espécies avícolas, desenvolvimento de actividades de reprodução, engorda, abate e matadouro, criação e distribuição de pintos, produção e venda de ração, comercialização de frangos e seus derivados, assim como

produção de ovos de consumo e para produção no mercado nacional, importação e exportação de frangos e seus derivados, bem como, desenvolvimento de produtos agrícolas, nomeadamente de milho e de soja para produção de ração, importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e serviços com estas relacionadas, bem como, ao exercício de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Mahomed Bachir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a este também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se

destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio único Mahomed Bachir, que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO NONO

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, e caso não haja a constituição de outras reservas ou fundos obrigatórios, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista da Baleia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101626180, entidade legal supra constituída por: Ignatius Christiaan Schutte de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00302407, emitido aos 18 de Junho de 2018, na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vista da Baleia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Conguiana, Praia da Barra - cidade de Inhambane, província de Inhambane

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: Turismo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticaís), correspondente a quota única pertencente ao sócio Ignatius Christiaan Schutte correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Ignatius Christiaan Schutte nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Wesha Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629007, uma entidade denominada Wesha Fashion, Limitada

Delfina Joaquim Luís, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua da Imprensa, Prédio 33 andares, n.º 288, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100779468P, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Cléusia Madeira de Sales Lucas, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no quarteirão 1, casa número 146, localidade da Matola Rio, distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248150P, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Click Services, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101291383, neste acto representada por Francisco Ardiles dos Santos Milagre, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113103P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717.

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Wesha Fashion, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wesha Fashion, Limitada, e tem a sua sede na rua da Imprensa, n.º 288, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de roupa, cabelos, e de todo o tipo de cosméticos e produtos de beleza, e de serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente à 30 por cento do capital social total detido pela Delfina Joaquim Luís; Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente à 30 por cento do capital social total detido pela Cléusia Madeira de Sales Lucas; Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente à 40 por cento do capital social total detido pela Click Services, Limitada.

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso à novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 13 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yookala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Yookala – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, provincial da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória no dia 3 de Maio de 2021, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101492257, cujo teor é a seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yookala – Sociedade Unipessoal, Limitada, e adopta simbologia YDL.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

As actividades da Yookala LDA são: Comércio geral, prestação de serviços, consultoria, actividades industrial.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente ao único sócio Maurício Campanha Reis correspondente a 100% do capital social, natural da cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100033025S, emitido aos 30 de Dezembro de 2016, cidade de Quelimane, NUIT 108892579.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência bem como a sua representação em juízo e for a dele, activa

e passivamente sera exercido pelo senhor Maurício Campanha Reis, que desde já fica nomeada gerência com despesa de caução.

Dois) Em caso de algum o gerente ou seu mandatario podera obrigar a sociedade em atos contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letra a favor, finanças ou abonações. O gerente podera delegar parte ou todos os poderes a um mandatario para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades legais competentes.

Três) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do socio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos em que estes estatutos forem omissos, cabe a direcção da instituição tomar as disposições adequadas.

Quelimane, 10 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00MT